

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 252 – DOE – 19/12/20 - seção 1 – p.140

**Saúde**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despacho do Secretário, de 18-12-2020**

Processo: SES PRC 2020/16884

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Aquisição emergencial, por importação, de ventiladores de anestesia e de ventiladores pulmonares para o enfrentamento da Covid-19.

Adita e procede à revisão do despacho do Secretário da Saúde, publicado no D.O. de 18-06-2020, determinando a instauração de procedimento administrativo objetivando, dentre outras medidas, a rescisão do contrato celebrado com a empresa Hichens Harrison Capital Partner LLC, tendo por objeto a aquisição de ventiladores pulmonares e de anestesia.

1. O Secretário da Saúde do Estado de São Paulo, considerando os elementos de instrução constantes dos autos, em especial a superveniência do Parecer SubG-Cons. 88/2020, exarado no âmbito da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral e aprovado pela Procuradora Geral do Estado Adjunta, bem assim o Despacho CGA 2.042/2020, lançado no âmbito da Coordenadoria Geral de Administração desta Pasta, adota as providências a seguir indicadas, com relação aos desdobramentos decorrentes da contratação da empresa Hichens Harrison Capital Partner LLC, tendo por objeto a aquisição de ventiladores pulmonares e de anestesia, destinados ao enfrentamento da Covid-19.

2 - O despacho anteriormente publicado no Diário Oficial do Estado de 18-06-2020, Seção I, página 25, determinando a instauração de procedimento administrativo objetivando, dentre outras medidas, a rescisão unilateral do sobredito contrato, fica revisto e aditado como segue.

2.1. A rescisão contratual e a restituição de saldo de preço por parte da contratada, a que se refere o despacho mencionado no item 2, supra, ficam afastadas em face do fornecimento total da quantidade de aparelhos prevista por ocasião da repactuação contratual ajustada entre as partes, fato esse que tornou superadas e prejudicadas tais pretensões.

2.2. Tendo em vista o atraso, por parte da contratada, na entrega dos equipamentos, a mesma se encontra sujeita às seguintes consequências de natureza administrativa:

a) recomposição do desequilíbrio econômico decorrente da mora na entrega das máquinas, mediante recolhimento ao erário estadual do montante de R\$ 1.358.817,30, correspondente ao valor da locação diária dos aparelhos entregues com atraso, conforme discriminação constante da planilha anexa;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 ano, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei federal 8666/1993.

3 - Fica conferido à empresa Hichens Harrison Capital Partner LLC, com fulcro no § 2º do artigo 87 da Lei federal 8666/1993, o prazo de 5 dias úteis para, querendo, oferecer defesa em face dos termos deste despacho, em especial à vista do contido no subitem 2.2, supra.

4 - Integram o presente os documentos a seguir indicados:

a) Parecer SubG-Cons. 88/2020;

b) Despacho CGA 2.042/2020;

c) - planilha discriminando o valor pretendido a título de recomposição do desequilíbrio econômico resultante da mora na entrega dos aparelhos.